Processo n.: @REP 18/00424326
Assunto: Comunicação à Ouvidoria n. 410/2018 - acerca de supostas irregularidades na Tomada de Preços n. 03/2018 (Objeto: Serviços de elaboração de projeto de reforma administrativa, com implantação de novo organograma estrutura e de planos de cargos, carreiras e salários)
Interessado: José Nei Alberton Ascari
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Brusque
Unidade Técnica: DLC
Decisão n.: 751/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação decorrente de comunicação à Ouvidoria deste Tribunal (Comunicação nº 410/2018), contra o Edital da Tomada de Preços n. 03/2018 (Processo licitatório nº 12/2018), promovido pela Prefeitura Municipal de Brusque para a contratação de empresa especializada nas áreas de gestão pública e jurídica administrativa para prestação de serviços técnicos profissionais para elaboração e apresentação do projeto de reforma administrativa da Administração direta e indireta do Município de Brusque, no valor previsto de R$ 309.333,333, e, no mérito, considerá-la improcedente no tocante aos seguintes fatos:

1.1. O tipo de licitação adotado para o objeto a ser licitado está adequado, não contrariando o caput do artigo 46 da Lei Federal nº 8.666/93 (item 2.2.1 do Relatório nº 342/2018 da DLC);

1.2. O objeto do edital tem descrição sucinta e clara, atendendo o disposto no inciso I do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93 (item 2.2.2 do Relatório nº 342/2018 da DLC);

1.3. Ausência de uma planilha detalhada não foi causa de restrição à participação, tendo em vista que 6 (seis) empresas apresentaram propostas (item 2.2.3 do Relatório nº 342/2018 da DLC);

1.4. A exigência do registro no CRA está adequada ao objeto do Edital (item 2.2.4 do Relatório nº 342/2018 da DLC);

1.5. Cabe à Prefeitura Municipal de Brusque, caso a caso, verificar a necessidade de se exigir a documentação de qualificação econômico-financeira prevista no artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93 (item 2.2.5 do Relatório nº 342/2018 da DLC); e

1.6. A designação para fiscalizar o contrato pela responsável está adequada ao objeto do contrato e a exigência de qualificação técnica prevista no Edital (item 2.2.6 do Relatório nº 342/2018 da DLC).

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatorio DLC n. 342/2018, ao Representante e ao Responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Brusque.

2. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 66/2018
Data da sessão n.: 01/10/2018 - Ordinária
Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC